**LEI N.º** 4.321 **DE** 08 **DE** outubro **DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A GESTÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA À INICIATIVA PRIVADA, MEDIANTE CONCESSÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a concessão pública dos cemitérios municipais de Miguel Pereira para a gestão, operação, manutenção e melhoria pela iniciativa privada, mediante processo licitatório, conforme a legislação vigente.

**Art. 2º** A concessão terá por objeto a administração, manutenção, conservação, exploração e modernização dos cemitérios públicos do município, visando garantir a eficiência na prestação dos serviços, a melhoria da infraestrutura e a preservação do patrimônio público.

**Art. 3º** A concessão será formalizada por meio de contrato administrativo, que deverá conter, entre outras cláusulas:

**I -** O prazo da concessão, que será de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por igual período, nos termos da legislação;

**II -** As condições de prestação dos serviços, estabelecendo metas de qualidade, manutenção e melhoria dos serviços oferecidos;

**III -** As obrigações da concessionária, incluindo a preservação das áreas, manutenção e modernização da infraestrutura, e respeito às normas ambientais e sanitárias;

**IV -** A política de preços e tarifas, garantindo a modicidade das mesmas e a acessibilidade da população aos serviços funerários;

**V -** As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 4º** As receitas decorrentes da concessão serão destinadas à melhoria de outros serviços públicos municipais, conforme previsto no orçamento municipal.

**Art. 5º** A concessionária deverá cumprir as legislações vigentes relacionadas aos serviços funerários, bem como as normas municipais de saúde pública, segurança e meio ambiente.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em,** 08 **de** outubro **de 2024.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 08 / 10 / 2024
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 02 do D.O nº 1509
Rubrica
Mat. 01/2450